



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATO Nº 141/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2022
PROCESSO Nº 8884/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI
ENDEREÇO:	AV. CORONEL JOSE BENJAMIM, Nº 176, BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO, BELO HORIZONTE MG CEP 30.720-430
TELEFONE:	(31) 2513-0655 / (31) 3324-7714
CNPJ:	12.086.330/0001-20
E-MAIL	comercial@megasol.bhz.br/ licitacao@megasol.bhz.br
REPRESENTANTE LEGAL:	THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO
CPF:	042.435.936-71
RG:	MG 6.391.525

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica nos equipamentos de refrigeração mecânica, pertencentes à Secretária de Estado da Saúde, para conservação de imunobiológicos e medicamentos, com



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

fornecimento de Software de Gestão, com reposição/substituição de peças, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Edital do PE 290/2022 e proposta aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 A empresa licitante fará a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência, Edital do PE 290/2022 e proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor anual estimado do contrato é de até R\$ 196.810,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e dez reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTD MESES	VALOR ANUAL
01	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO MECÂNICA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA COM REPOSIÇÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	SERVIÇO	12	196.810,00

3.1.2. O pagamento será realizado após a prestação do serviço e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.3 O pagamento dos serviços será mensal, e após a entrega dos certificados de calibração e Relatórios de Serviços do período, bem como cópia dos certificados de calibração válidos dos instrumentos utilizados pela CONTRATADA na calibração, até o último dia útil de cada mês. Estes certificados devem ser emitidos de acordo com a norma ABNT ISO/IEC 17025;

3.1.4 A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.5 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

3.1.6 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e do Pregão Eletrônico, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;

3.1.7 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.1.8 A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

3.1.9 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.11 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.12 Casos se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.1.13 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 2º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 3º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 4º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 5º Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Os serviços serão prestados nas datas, horários e condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§1º. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

Além das disposições estabelecidas em legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

a) Exigir da CONTRATADA o afastamento de qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) Não autorizar, em nenhuma situação, durante o período de contrato, que funcionários da SES, ou de terceiros, que não façam parte do quadro da Contratada e/ou subcontratada, prestem manutenção preventiva ou corretiva ou qualquer outro tipo de intervenção ao OBJETO do presente contrato.

c) Todas as informações relativas aos equipamentos constantes no ANEXO I são de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a sua utilização para fins alheios à execução do contrato, e/ou a sua divulgação ou repasse a terceiros por quaisquer meios.

d) Caberá ao SES determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

9.1 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a SES por empregados da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá declarar que irá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a SES no processo até o final do julgamento, respondendo em qualquer hipótese, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato;

9.2 A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a SES venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra si serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo, igual direito fará jus a SES, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade da SES pelo pagamento de encargos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.3 A CONTRATADA apresentará declaração que irá assumir qualquer prejuízo causado a SES resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas ao empregado, durante a execução dos serviços;

9.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, assumindo qualquer ônus que advier sobre o objeto do contrato em que se verificarem vícios, ou incorreções, em decorrência dos serviços prestados;

9.5 Exigir de sua equipe técnica obediência aos procedimentos durante a execução dos serviços, bem como às normas e procedimentos internos praticados pela Contratante, principalmente os referentes às normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus funcionários guarda-pó ou uniforme identificando a empresa, crachá e equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação pertinente;

9.6 A Contratada deverá designar 01 (um) Engenheiro ou Tecnólogo, como responsável para coordenar as atividades de seus técnicos e prestar informações claras sobre o andamento dos serviços prestados e informações técnicas sobre os equipamentos cobertos pelo contrato, devendo indicar endereço de e-mail e telefone celular para contato com o mesmo;

9.7 Disponibilizar pessoa qualificada para acompanhamento das auditorias externas (órgãos certificadores) quando for necessário. Tal profissional deverá estar à disposição durante todo o período programado para auditoria pelo órgão Certificador;

9.8 Executar os trabalhos com máxima qualidade, utilizando-se para isto todos os esforços técnicos e atualizações constantes e necessárias, além da experiência da equipe de profissionais, declarando-se, neste ato perfeitamente apto e capaz tecnicamente para garantir a eficácia e qualidade dos serviços ora contratados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.9 A contratada garantirá à SES suporte técnico TODOS os dias da semana, inclusive domingos e feriados, com tempo de atendimento contado a partir da notificação via telefone, e-mail ou fax, sendo consideradas válidas quando comprovadamente recebidas;

9.10A licitante deve apresentar programa de atendimento à SES que assegure a perfeita sincronia entre as agendas de manutenções preventivas, qualificação técnica e com os serviços de calibração pertinentes e/ou aplicáveis;

9.11A contratada deverá emitir laudo técnico, com justificativa, acompanhado de fotos, quando da impossibilidade de conserto de equipamento da SES;

9.12Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, permitindo à SES o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontrar materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;

9.13As despesas com transporte, estadia e alimentação dos técnicos para as Unidades da SES serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

9.14Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante Relatório Mensal de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002) .

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº
8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 290/2022 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 8884/2021;

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1A SES deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Ficam designados como fiscal do contrato os colaboradores:

TÁCITO VINÍCIUS CORREIA SILVA - RG 2.345.904-2 SSP/SE, CPF nº 058.415.575-13.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLIVAR CORREIA LOPES – RG 3.047.141-9 SSP/SE-CPF 840.235.115-87.

14.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

14.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas.

14.6 Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços executados a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

14.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – D O FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

-
- I-** proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II** - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III** - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV** - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

Aracaju, de de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

CONTRATANTE

MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI

REPRESENTADA POR THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA, CALIBRAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	PATRIMÔNIO	UNIDADE
01	CÂMARA FRIA	EOS	32859	ALCEN
02	CÂMARA FRIA	ENGEPAR	S/N	ALCEN
03	REFRIGERADOR INDUSTRIAL	GELOPAR	15367	ALCEN
04	REFRIGERADOR INDUSTRIAL	GELOPAR	15365	ALCEN
05	REFRIGERADOR INDUSTRIAL	GELOPAR	15366	ALCEN
06	REFRIGERADOR INDUSTRIAL	GELOPAR	8483	ALCEN
07	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	7972	CEADI
08	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	7978	CEADI
09	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	7969	CEADI
10	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	7968	CEADI



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	18695	CEADI
12	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	17693	CEADI
13	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	17727	CEADI
14	FREEZER HORIZONTAL	CÔNSUL	18694	CEADI
15	REFRIGERADOR	BOSH	16147	CEADI
16	CÂMARA FRIA	EOS	S/N	CEADI
17	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO	SAMURAI	S/N	CEADI
18	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO	SAMURAI	S/N	CEADI
19	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO	SAMURAI	S/N	CEADI
20	CÂMARA FRIA	FANEM 347 CV	347068900	CRIE HUSE
21	CÂMARA FRIA	FANEM 347 CV	347115900	CRIE HUSE
22	GELADEIRA	ELECTROLUX R260	11751	ITABAIANA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

23	GELADEIRA	CONSUL RC28CQ	3970	ITABAIANA
24	GELADEIRA	CONSUL RC28CQ	3544	ITABAIANA
25	GELADEIRA	CONSUL RC28CQ	3615	ITABAIANA
26	GELADEIRA INDUSTRIAL	GELOPAR 4 PORTAS	19041	ITABAIANA
27	GELADEIRA INDUSTRIAL	GELOPAR 4 PORTAS	19034	ITABAIANA
28	GELADEIRA INDUSTRIAL	GELOPAR 4 PORTAS	17905	ITABAIANA
29	REFRIGERADOR	CONSUL	1342 SMS	ITABAIANA
30	FREEZER HORIZONTAL	CONSUL	1660	ITABAIANA
31	FREEZER HORIZONTAL	CONSUL	1657	ITABAIANA
32	FREEZER HORIZONTAL	CONSUL	S/N	ITABAIANA
33	GELADEIRA	CONSUL	S/N	PROPRIÁ
34	GELADEIRA	CONSUL	S/N	PROPRIÁ
35	GELADEIRA	CONSUL	S/N	PROPRIÁ



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

36	GELADEIRA	CONSUL	S/N	PRÓPRIA
37	GELADEIRA	CONSUL	S/N	PRÓPRIA
38	GELADEIRA INDUSTRIAL	GELOPAR	17907	PRÓPRIA
39	GELADEIRA INDUSTRIAL	GELOPAR	S/N	PRÓPRIA
40	GELADEIRA INDUSTRIAL	GELOPAR	S/N	PRÓPRIA
41	GELADEIRA	CONSUL	1763	CASE
42	GELADEIRA	CONSUL	14644	CASE
43	GELADEIRA	CONSUL	207078	CASE
44	GELADEIRA	ELECTROLUX	4477	CASE
45	GELADEIRA	ELECTROLUX	S/N	CASE
46	CÂMARA FRIA	BRACOM	15866	CASE
47	CÂMARA FRIA	BRACOM	15356	CASE
48	CÂMARA FRIA (NECROTÉRIO)	DANFOSS	S/N	HUSE
49	GELADEIRA	CONSUL	207078	CAISM



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA
QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	GRANDEZA A SER VALIDADA
01	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICO	08	Temperatura °C
02	FREEZER	11	Temperatura °C
03	REFRIGERADORES (GELADEIRAS)	27	Temperatura °C
04	CAMINHÃO FRIGORÍFICO	3	Temperatura °C



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III

ESTIMATIVA DE PEÇAS PARA EVENTUAIS TROCAS
DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE
01	GÁS REFRIGERANTE 134 A 13,6 kg	GARRAFA	12
02	GÁS REFRIGERANTE R22 13,6 kg	GARRAFA	12
03	GÁS REFRIGERANTE MP39 750 kg	GARRAFA	45
04	GÁS REFRIGERANTE R404 11,3 kg	GARRAFA	12
05	COMPRESSOR PARA GELADEIRA COMERCIAL	Pç	05
06	COMPRESSOR PARA GELADEIRA INDUSTRIAL	Pç	05
07	COMPRESSOR PARA FREEZER HORIZONTAL	Pç	05
08	COMPRESSOR PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	Pç	05
09	CAPACITOR 3 MF	Pç	20
10	CAPACITOR 5 MF	Pç	20
11	CAPACITOR 10 MF	Pç	20
12	CAPACITOR 15 MF	Pç	20
13	CAPACITOR 20 MF	Pç	20
14	CAPACITOR 35 MF	Pç	20
15	CAPACITOR 40 MF	Pç	20
16	CAPACITOR 50 MF	Pç	20
17	HÉLICE PARA GELADEIRA COMERCIAL	Pç	12
18	HÉLICE PARA GELADEIRA INDUSTRIAL	Pç	12
19	HÉLICE PARA FREEZER HORIZONTAL	Pç	12
20	HÉLICE PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	Pç	12
21	PLACA DE COMANDO PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	Pç	06
22	PLACA DE COMANDO PARA GELADEIRA INDUSTRIAL	Pç	06
23	FILTRO SECADOR	Pç	20
24	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA COMERCIAL	Pç	20
25	SENSOR DE TEMPERATURA PARA GELADEIRA INDUSTRIAL	Pç	20
26	SENSOR DE TEMPERATURA PARA FREEZER HORIZONTAL	Pç	20
27	SENSOR DE TEMPERATURA PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	Pç	20



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

28	SENSOR DE AMBIENTE PARA GELADEIRA COMERCIAL	Pç	20
29	SENSOR DE AMBIENTE PARA GELADEIRA INDUSTRIAL	Pç	20
30	SENSOR DE AMBIENTE PARA FREEZER HORIZONTAL	Pç	20
31	SENSOR DE AMBIENTE PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	Pç	20
32	SENSOR DE DEGELO PARA GELADEIRA COMERCIAL	Pç	20
33	SENSOR DE DEGELO PARA GELADEIRA INDUSTRIAL	Pç	20
34	SENSOR DE DEGELO PARA FREEZER HORIZONTAL	Pç	20
35	SENSOR DE DEGELO PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	Pç	20
36	MANÔMETRO DE BAIXA PARA R22	Pç	08
37	MANÔMETRO DE ALTA PARA R22	Pç	08
38	MOTOR VENTILADOR PARA CÂMARA FRIGORÍFICA (CONDENSADORA)	Pç	10
39	MOTOR VENTILADOR PARA CÂMARA FRIGORÍFICA (EVAPORADORA)	Pç	10
40	MOTOR VENTILADOR PARA GELADEIRA COMERCIAL	Pç	10
41	MOTOR VENTILADOR PARA GELADEIRA INDUSTRIAL	Pç	10
42	MOTOR VENTILADOR PARA FREEZER HORIZONTAL	Pç	10
43	FILTRO SEM SÍLICA	Pç	25
44	PRESSOSTATO	Pç	20
45	MICROMOTOR 1/40 Bivolt	Pç	30
46	MICROMOTOR 1/20 Bivolt	Pç	10
47	PLC	Pç	15
48	CAPILAR 0.50	Pç	30
49	CAPILAR 0.25	Pç	30
50	VÁLVULA SCHRADER	Pç	50



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO IV
RELAÇÃO COM ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA SES

- 1- ALCEN: Rua Porto da Folha, nº 345, Bairro Getúlio Vargas - Aracaju - SE.
- 2- CEADI: Avenida Carlos Rodrigues da Cruz - Centro ADM. Augusto Franco, S/N, Bairro: Capucho- Aracaju SE.
- 3- CRIE/HUSE: Avenida Tancredo Neves, S/N, Bairro Capucho - Aracaju SE.
- 4- REGIÃO ITABAIANA - AV. Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 - Bairro Sítio Porto.
- 5- REGIÃO PROPRIÁ - Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes.
- 6- REGIÃO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n - Bairro Centro - Glória/SE.
- 7- CASE - Avenida Tancredo Neves, S/N Bairro Capucho - Aracaju - SE.
- 8- CAISM - Avenida Tancredo Neves, S/N Bairro Capucho - Aracaju-SE.